

PAUTA DA REUNIÃO DA CLJR - 6 DE NOVEMBRO DE 2023 – 14 HORAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

931/2023 Acrescenta parágrafo único ao art. 33, altera a redação do art. 37 e acrescenta o art. 37-A à Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

PROJETOS DE LEI:

5823/2023 Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de José Correa Soares.
Autor Executivo Municipal

5824/2023 Dispõe sobre a divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, dos demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.
Autoria Vereador José Luiz Borges Júnior

5825/2023 Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica no Município de Patos de Minas.
Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

5826/2023 Autoriza o Município de Patos de Minas a aderir à Associação do Circuito Caminhos do Cerrado e dá outras providências.
Autor Executivo Municipal

MATÉRIAS COM PEDIDOS DE PARECER JURÍDICO DEVOLVIDOS PELA PROCURADORIA:

EMENDA ADITIVA 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2023:
“Acrescenta o § 4º ao artigo 318 do Projeto de Lei Complementar nº 899/2023, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas de Patos de Minas e dá outras providências’”.
Autoria Comissão de Urbanismo, Transporte e trânsito – CUTT

“Art. 318

§ 4º Caso o infrator declare a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa, desde que seja comprovado a regularização da situação que gerou a infração”.

EMENDA MODIFICATIVA 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2023:
“Altera a redação do § 8º do artigo 262 do Projeto de Lei Complementar nº 899/2023, que ‘Dispõe sobre o Código de Posturas de Patos de Minas e dá outras providências’”.
Autoria Comissão de Urbanismo, Transporte e trânsito - CUTT

“Art. 262

§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará infração considerada média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis, cujo débito será lançado em dívida ativa”.

930/2023 **Organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção.**
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior